

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - OFICIAL

ICA 36-15

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA
(IRQOEA)**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 240/GC3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova a Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º e art. 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008108/2021-41, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-15 “Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (IRQOEA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.130/GC3, de 30 de outubro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 200, de 5 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	8
1.4 <u>ÂMBITO</u>	8
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
2.1 <u>DESTINAÇÃO</u>	9
2.2 <u>CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO</u>	9
2.3 <u>RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAOE</u>	9
2.4 <u>ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO</u>	12
2.5 <u>INCLUSÃO NO QOEA</u>	13
2.6 <u>ATRIBUIÇÕES E PROGRESSÃO DE CARREIRA DO QOEA</u>	13
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA), ao recrutamento, seleção e matrícula no Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF), bem como à realização do EAOF e inclusão no QOEA.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QOEA (IRQOEA)

Documento que sintetiza as instruções sobre os procedimentos relativos à destinação, recrutamento, seleção e matrícula no EAOF, bem como à formação e inclusão no QOEA.

1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)

Documento elaborado pela Diretoria de Ensino da Aeronáutica (DIRENS) e aprovado por ato do seu Diretor, o qual tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes à matrícula, à exclusão, à rematrícula, à aprovação e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos à DIRENS.

1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE ENSINO

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades do Sistema de Ensino, bem como pela fiscalização específica do desempenho dos demais elos do Sistema.

1.2.4 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)

Organização Militar designada, pela DIRENS, para apoiar a realização dos exames que lhe forem atribuídos, conforme legislação pertinente aos Exames de Admissão e Seleção.

1.2.6 PERFIL PROFISSIONAL DOS OFICIAIS DA AERONÁUTICA (PPOA)

O PPOA é o documento que formaliza as competências essenciais do Oficial para o atendimento das necessidades da Aeronáutica após os cursos e estágios de formação ou adaptação, bem como, para os demais cursos de carreira.

1.2.7 SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA (SISTENS)

1.2.7.1 O Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS) tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino relativas à formação e pós-formação

do pessoal no Comando da Aeronáutica (COMAER), além daquelas relativas à educação básica, de caráter assistencial e supletivo.

1.2.7.2 O SISTENS é constituído pelo seu Órgão Central, Órgãos e Elementos Executivos denominados Elos do Sistema.

1.2.7.3 O Órgão Central do SISTENS é a Diretoria de Ensino (DIRENS), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, e tem sua constituição e atribuições gerais definidas no Regulamento (ROCA) e no Regimento Interno da Organização (RICA).

1.2.8 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

Conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, visa orientar o cumprimento das atividades relacionadas com o pessoal civil e militar da Aeronáutica.

1.2.9 TABELA DE PESSOAL (TP)

Documento elaborado pelo COMGEP que estabelece, quantitativamente, as necessidades de pessoal das OM do COMAER, visando ao preenchimento das funções e cargos necessários ao seu funcionamento eficiente e eficaz, respeitados os limites legais de fixação e distribuição de efetivos.

1.3 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Órgão Central SISPAER a elaboração, a revisão e a modificação da IRQOEA.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

2.1.1 O QOEA, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, destina-se a suprir as necessidades de Oficiais de Carreira, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções afetas aos Oficiais Especialistas, nas OM do COMAER.

2.2 CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

2.2.1 CONSTITUIÇÃO

O QOEA é constituído por capitães, 1º tenentes e 2º tenentes.

2.2.2 COMPOSIÇÃO

O QOEA é composto pelas especialidades previstas no PCA 30-1 para o Quadro.

2.3 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAOF

O Órgão Central do SISTENS será o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no EAOF, assim como pela gerência da adaptação dos graduados ao oficialato para inclusão no QOEA.

2.3.1 RECRUTAMENTO

2.3.1.1 O recrutamento para o concurso de admissão ao EAOF far-se-á entre os Suboficiais e os Primeiros-Sargentos da ativa, que tenham o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), das especialidades associadas às do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

2.3.1.2 O recrutamento de pessoal para ingresso no QOEA será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processo seletivo, o qual será realizado nas localidades sede das OMAP.

2.3.1.3 As vagas para matrícula no EAOF serão fixadas pelo Órgão Central do SISTENS, com base na necessidade de pessoal para ingresso no QOEA, apresentada pelo Órgão Central do SISPAER.

2.3.1.4 São condições para a inscrição para o Exame de Seleção ao EAOF:

- a) ser voluntário;
- b) ser Suboficial ou Primeiro-Sargento da ativa da Aeronáutica do Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS) ou do Quadro Feminino de Graduados (QFG), de especialidade correlata e com o Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA); e
- c) estar dentro da faixa de cogitação publicada anualmente pelo COMGEP.

2.3.1.5 O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas do exame de admissão para o EAOF, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem as determinadas no item 2.3.1.4.

2.3.2 SELEÇÃO

2.3.2.1 O exame de seleção dos candidatos à matrícula no EAOF será composto pelas seguintes Etapas:

- a) Provas Escritas;
- b) Parecer da Secretaria de Promoções (SECPRM);
- c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);
- d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
- e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);
- f) Prova Prática de Regência Musical (PPRM), para os candidatos da especialidade “Música”; e
- g) Validação Documental.

2.3.2.2 Todas as etapas do processo seletivo citadas no subitem 2.3.2.1 terão caráter eliminatório para matrícula do EAOF.

2.3.2.3 As provas escritas também serão classificatórias para fins de preenchimento das vagas fixadas.

2.3.2.4 Todas as etapas do processo seletivo serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER. O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das Instruções Específicas do processo seletivo, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem às determinadas no item 2.3.1.

2.3.2.5 Caberá ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão as provas escritas e a prova de regência musical – para os candidatos da especialidade de música.

2.3.2.6 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio do processo seletivo estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas.

2.3.3 MATRÍCULA NO EAOF

2.3.3.1 A ordem de matrícula dos aprovados no EAOF é de responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.3.3.2 São condições para habilitar-se à matrícula no EAOF:

- a) ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir até a data da matrícula todas as condições previstas no Exame de Seleção;
- c) ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do Exame, manter-se apto na INSPSAU, no EAP e no TACF até a data da matrícula, estar classificado dentro do número de vagas e ser selecionado pela JEA;

- d) apresentar a documentação necessária e atender às exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS, por meio das instruções específicas do exame;
- e) se Suboficial do QSS ou do QFG, não completar 63 (sessenta e três) anos de idade, até a conclusão do estágio;
- f) se Primeiro-Sargento do QSS ou do QFG, não completar 57 (cinquenta e sete) anos de idade, até a conclusão do estágio;
- g) ter concluído, com aproveitamento, o Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);
- i) não responder a processo criminal na justiça militar ou comum;
- j) ter parecer favorável da Secretaria de Promoção (SECPROM);
- k) não realizar ato ou estar envolvido em fato que implique alteração do parecer “favorável” obtido na avaliação da SECPROM realizada para o Exame;
- l) estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”;
- m) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;
- n) estar quite com as obrigações eleitorais;
- o) não ter sido, **nos últimos 05 (cinco) anos**, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo do qual não caiba mais recurso;
- p) não ter sido, **nos últimos 05 (cinco) anos**, salvo em caso de reabilitação na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado; e
- q) atender ainda aos demais requisitos definidos na legislação e regulamentação vigentes e nas instruções do Comando da Aeronáutica, desde que previstos nas Instruções Específicas dos processos seletivos e que não contrariem o disposto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011.

2.3.3.3 A efetivação da matrícula no EAOF será de competência da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS para ministrar o referido estágio.

2.3.3.4 As matrículas dos candidatos habilitados para realizar o EAOF, quando realizadas em mais de uma localidade, deverão ser procedidas no mesmo dia.

2.3.3.5 Os Suboficiais e Primeiros-Sargentos que forem selecionados e matriculados no EAOF passarão à condição de adidos à OM designada para ministrar o estágio, permanecendo nos efetivos das suas organizações de origem.

2.3.3.6 A precedência hierárquica dos militares durante a realização do EAOF será a mesma que possuíam anteriormente à matrícula no referido estágio.

2.3.4 INVIABILIDADE DO EAOF COM A GRAVIDEZ

2.3.4.1 A candidata grávida não poderá cumprir as atividades do EAOF, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação.

2.3.4.2 A inviabilidade do EAOF com a gravidez está relacionada às seguintes atividades compulsórias:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso, e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

2.3.4.3 Os casos de gravidez serão mais especificados nas Normas Reguladoras do Curso (NOREG).

2.4 ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO

2.4.1 O EAOF será realizado, preferencialmente, sob a responsabilidade do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR) ou, quando julgado necessário, em Organização(ões) Militar(es) designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

2.4.2 A matriz curricular do EAOF será estabelecida em seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou, na inexistência deste, pelo currículo mínimo do EAOF, ambos em função do PPOA aprovado para o QOEA.

2.4.3 A organização e o funcionamento do EAOF, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecerão à NOREG do referido estágio.

2.4.4 O período, a data de início e a data de término do Estágio de Adaptação serão estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.4.5 Durante a realização do EAOF, os Primeiros-Sargentos continuarão a concorrer às promoções que se efetivarem nos respectivos Quadros, consoante sua origem, assim como continuarão a receber a mesma remuneração anterior.

2.4.6 A exclusão do estágio e o desligamento dos militares do número de adidos da OM designada para a realização do EAOF dar-se-ão por ato do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, o qual deverá ser publicado em boletim dessa OM, conforme as Instruções Gerais e atos complementares editados pelo Órgão Central do SISTENS.

Parágrafo único. O militar desligado durante a realização do EAOF retornará à sua posição hierárquica no QSS ou no QFG, de acordo com o Quadro a que pertença.

2.4.7 Ao término do EAOF, as médias finais dos Alunos que o concluíram com aproveitamento estabelecerão a precedência hierárquica no QOEA entre os formandos, de acordo com os procedimentos de avaliação previstos no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou Plano de Avaliação (PAVL).

2.4.8 O militar que concluir o EAOF, com aproveitamento, será nomeado Segundo-Tenente, mediante ato do CMTAER.

2.4.9 A escolha da OM onde os Segundos-Tenentes serão classificados após o término do estágio será procedida em função da precedência hierárquica, do mais antigo para o mais moderno, e das vagas existentes, por especialidade, de acordo com as necessidades do COMAER.

Parágrafo único. Os Segundos-Tenentes retornarão à OM de origem, de onde serão movimentados pela DIRAP para as localidades que optaram ao término do EAOF.

2.5 INCLUSÃO NO QOEA

O militar será incluído no QOEA, na especialidade para a qual realizou o processo seletivo, ao ser nomeado Segundo-Tenente.

2.6 ATRIBUIÇÕES E PROGRESSÃO DE CARREIRA DO QOEA

2.6.1 Ao ingressarem no QOEA, os militares devem ter em mente que, além de suas tarefas peculiares, eles tornaram-se Oficiais das Forças Armadas, que, a partir de agora, estarão a frente dos trabalhos em grupo, requerendo iniciativa, responsabilidade, liderança e espírito de equipe. Frequentemente irão se defrontar com obstáculos, situações e desafios nunca experimentados, que exigirão do Oficial conhecimento, raciocínio, estabilidade emocional e flexibilidade. Além de exercer suas atividades durante o expediente, os militares irão concorrer aos serviços de escala, sobreaviso e membros de comissões regulamentados em suas Organizações Militares, conforme suas especialidades e graus hierárquicos.

2.6.2 Como Tenentes, as atividades dos militares do QOEA consistem principalmente nas atividades operacionais relativas às suas especialidades, caracterizadas nos atendimentos técnicos ou clínicos, elaboração de pareceres e laudos técnicos e participação em operações militares. O Oficial precisa demonstrar pró-atividade, buscar conhecimento administrativo, adaptar-se ao oficialato e ter preparo físico adequado ao militar. Ser leal, ter espírito de equipe e empenhar-se na execução de suas tarefas. Pode assumir chefias de seção relativas a sua especialidade.

2.6.3 Como Capitães, além das atribuições de tenente, elaboram planos de instrução e treinamento para os demais e passam a ocupar cargos de maior significância como Chefe de Seção, situação na qual serão responsáveis por acompanhar a produtividade da seção, a qualidade dos trabalhos, o consumo dos materiais, exigindo maiores conhecimentos

administrativos de pessoal, dos processos e das contratações de serviço. É desejável que tenham facilidade em gestão de pessoas e habilidade em lidar com situações imprevistas. Saber elaborar textos e relatórios com análise crítica de situações, exercer a liderança, ser hábil na gestão de conflitos, ser comprometido e ser empático. Mostrar-se aberto para adquirir novos conhecimentos e desenvolver-se intelectual e emocionalmente.

2.6.4 Outro ponto a ser abordado é que o Oficial, seguidor de princípios éticos, deve ter um comportamento exemplar, pois além de representar a Força Aérea Brasileira, é um destaque de referência para a tropa e para sociedade.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.924, 29 jun. 1981. Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 120, 30 jun. 1981. Seção 1, p. 12144.

_____. Lei nº 7.666, 22 ago. 1988. Altera dispositivos da Lei nº 6.880, 9 dez.1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 161, 23 ago. 1988. Seção 1, p. 16001.

_____. Lei nº 12.464, 4 ago. 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, 24 dez. 1945, e as Leis nº 1.601, 12 maio 1952, e 7.549, 11 dez. 1986. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 149 [Edição Extra], 5 ago. 2011. Seção 1, p. 7.

_____. Decreto nº 86.325, 1º set. 1981. Regulamenta a Lei nº 6.924, 29 jun. 1981, que cria no Ministério da Aeronáutica o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 167, 2 set. 1981. Seção 1, p. 16513.

_____. Decreto nº 96.683, 13 set. 1988. Altera dispositivos do Decreto nº 86.325, 1º set. 1981. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 176, 14 set. 1988. Seção 1, p. 17611.

_____. Decreto nº 99.227, 27 abril 1990. Altera dispositivos do Decreto 86.325, 1 set. 1981, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 82, 30 abr. 1990. Seção 1, p. 8022.

_____. Decreto nº 1.145, 20 maio 1994. Dispõe sobre os Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 96, 23 maio 1994. Seção 1, p. 7521.

_____. Decreto nº 2.996, 23 mar. 1999. Aprova o Regulamento do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 56, 24 mar. 1999. Seção 1, p. 3.

_____. Decreto nº 3.690, 19 dez. 2000. Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 244, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 56.

_____. Lei nº 13.954, 16 DEZ. 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 2019.